



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 399/2020 ENT.: PROC. Nº: 19/2020	24-06-2020

ASSUNTO: Materiais com amianto na sua composição em estabelecimentos escolares - Perguntas n.ºs 605/XIV (1.ª), 814/XIV (1.ª), 818/XIV (1.ª), 819/XIV (1.ª), 903/XIV (1.ª), 1828/XIV (1.ª) a 1830/XIV (1.ª), 2770/XIV (1.ª), 3435/XIV (1.ª) a 3437/XIV (1.ª).

Cara Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta às Perguntas n.ºs 605/XIV (1.ª), 814/XIV (1.ª), 818/XIV (1.ª), 819/XIV (1.ª), 903/XIV (1.ª), 1828/XIV (1.ª) a 1830/XIV (1.ª), 2770/XIV (1.ª), 3435/XIV (1.ª) a 3437/XIV (1.ª).

Portugal realizou um esforço de quatro décadas de aposta na educação e formação, da educação pré-escolar ao ensino superior, que lhe permitiu alcançar resultados muito positivos, tanto mais considerando o ponto de partida, com uma população com baixas qualificações e níveis elevados de analfabetismo.

Esse objetivo nacional, alicerçado, entre outras medidas, na expansão da escolaridade obrigatória, criou a necessidade da construção acelerada de escolas, muitas vezes com recurso a projetos padrão e processos construtivos que integravam elementos prefabricados com amianto na sua composição, designadamente placas de fibrocimento, o que explica a presença deste material em escolas.

O fibrocimento, quando em bom estado de conservação, é um material de muito baixo risco, segundo o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., porque o cimento é um aglutinante muito forte e dificilmente as fibras são libertadas para o ar. O perigo do amianto decorre, sobretudo, da inalação das fibras libertadas para o ar, sendo que, regra geral, a presença de amianto em materiais de construção representa um baixo risco para a saúde, desde que o material esteja em bom estado de conservação, não seja friável e não esteja sujeito a agressões diretas. Nesse sentido, aquele Instituto recomenda que apenas seja mantida uma vigilância deste material, de forma a mantê-lo em boas condições, evitando e/ou retardando, tanto quanto possível, a sua degradação, e que nos casos em que a degradação seja evidente ou o material se encontre acessível, a agressão direta e frequente, seja ponderado o seu revestimento ou remoção. Ou seja, a presença de materiais com amianto na sua composição num edifício não constitui, por si só, um risco para a saúde humana.

A listagem de edifícios públicos com amianto, que integram a esfera de competências da administração central, prevista no artigo 4.º da Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, é pública.

A partir de 2005, quando a utilização de fibras de amianto foi proibida no quadro normativo nacional, os investimentos na requalificação e modernização de escolas permitiram proceder, gradualmente, à sua remoção, não tendo sido possível, todavia, eliminá-lo totalmente num universo de cerca de 5 500 escolas públicas de todos os níveis educativos.



A remoção de materiais contendo amianto das escolas portuguesas é uma prioridade do plano de investimentos do Ministério da Educação e concretiza-se por duas vias: através de investimentos exclusivamente para esse fim ou através das intervenções de requalificação geral e modernização de escolas. Esta última via abrange as intervenções previstas nos Programas Operacionais Regionais do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020, no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário e nas obras de gestão direta do Ministério da Educação.

A este respeito, cumpre referir a orientação vigente desde 2016, que determina a obrigatoriedade de remoção de materiais com amianto na sua composição sinalizados em escolas inscritas nos mapeamentos das operações elegíveis para financiamento de requalificação e modernização. Esta orientação, a prioridade atribuída à remoção de materiais com amianto na sua composição e o desbloquear, a partir de 2016, dos investimentos em escolas inscritos no Acordo de Parceria PORTUGAL 2020, recentemente reforçados em sede de reprogramação, permitiram assegurar, desde essa data, mais de 200 intervenções em escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, nas quais já foram ou serão removidas placas de fibrocimento com amianto na sua composição, totalizando cerca de 440 mil m² de área de coberturas.

Por comparação, no período 2011-2015 foram substituídos cerca de 235 mil m² de coberturas deste material em escolas destas tipologias.

Ciente da importância de garantir a melhoria constante das condições infraestruturais da rede escolar pública e manter a prioridade na remoção de materiais com amianto na sua composição existentes nos estabelecimentos de ensino, o Governo inscreveu nas medidas do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, a “remoção de todas as estruturas com amianto nas escolas públicas, respondendo definitivamente a uma preocupação de saúde pública, que foi gradualmente atendida, mas que exige agora uma resposta mais contundente, plena e universal”.

Esta medida disponibiliza 60 M€ oriundos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e permitirá substituir todas as estruturas com amianto existentes em escolas públicas localizadas nos territórios abrangidos pelos Programas Operacionais Regionais Norte 2020, Centro 2020, Lisbo@ 2020, Alentejo 2020 e CRESC Algarve 2020, abrangendo os estabelecimentos da rede pública da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que integram as competências próprias das autarquias locais, desde 1984; estabelecimentos com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário transferidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual; estabelecimentos com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário transferidos através de contrato de execução, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, ou de contrato interadministrativo de delegação de competências, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro; e, estabelecimentos da rede pública com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário que integram as competências do Ministério da Educação e que serão intervencionados através de acordos de colaboração a celebrar entre o Estado e os Municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

No dia 23 de junho de 2020, o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses celebraram um protocolo que tem por objeto garantir a execução desta medida, incumbindo aos departamentos governamentais com competência na matéria financiar estes investimentos, com uma taxa de cofinanciamento de 100% calculada por referência a custo-padrão, e apoiar tecnicamente a remoção destes materiais existentes nas escolas, incumbindo a cada Município a execução destes investimentos no respetivo território.

Com a publicação do Despacho n.º 6573-A/2020, de 23 de junho, estão identificados os equipamentos escolares, de todos os níveis educativos, elegíveis para financiamento através desta medida.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

No seu conjunto, com este mapeamento e as operações de requalificação e modernização de escolas contratualizadas através do Programas Operacionais Regionais do Acordo de Parceria PORTUGAL 2020 e previstas no Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário e nas obras de gestão direta do Ministério da Educação será possível substituir as coberturas de fibrocimento com amianto na sua composição existentes na rede escolar pública.

Com os melhores cumprimentos, *personais,*

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro

Tiago Saleiro